

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de NOVA AURORA Estado do Paraná, para o Exercício de 2023 e da outras providencias.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná para o Exercício de 2023 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos de Centralizados e Descentralizados, **ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa** em igual importância para os Órgãos assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Fundos de natureza orçamentarias, incluídas as Despesas de transferências intraorçamentarias é **77.226.180,50**(setenta e sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos),

II – Orçamento da Seguridade Social – Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, incluídas as receitas intraorçamentarias é de **R\$ 11.650.061,00** (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil, e sessenta um real).

TITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º.- A Receita Total Estimada dos Orçamentos Fiscal Administração Direta é **R\$ 77.226.180,50**(setenta e sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), decorrentes da Arrecadação Impostos, Taxas e demais Receitas Municipais, Transferências Constitucionais da União e Estado e demais Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a Legislação vigente. O valor Consolidado dos Orgaos Administração Direta e Indireta é de **R\$ 81.490.000,50** (oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil reais e cinquenta centavos) na forma detalhada nas categorias e desdobramentos a seguir:

I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES	77.226.180,50
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	7.617.204,44
Receitas de Contribuições	1.591.000,00
Receita Patrimonial	749.295,77
Receitas de Serviços	56.800,00
Transferências Correntes	79.254.436,54
Outras Receitas Correntes	136.500,00
(-) Deduções das Transferências Correntes – Fundeb	-12.309.056,25
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Créditos	0,00
SOMA	77.226.180,50

II – ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL – Administração Indireta	
FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPAL NOVA AURORA-PREVIPOVA	
Receitas Orçamentaria	11.650.061,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	88.876.241,50
(-)Receitas Intra-Orçamentarias	7.386.241,00
TOTAL RECEITAS CONSOLIDADA	81.490.000,50

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em igual valor da Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

I-ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR R\$
1-Câmara Municipal	3.750.000,00
SOMA I-	3.750.000,00
2-Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	842.900,00
3-Órgão de Assessoramento	696.850,00
4-Secretaria De Administração	5.790.000,00
5-Secretaria de Finanças	4.179.773,02
6-Secretaria de Educação	21.232.928,00
7-Departamento de Cultura	522.000,00
8-Secretaria de Esporte e Lazer	1.485.026,75
9-Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	16.878.088,00
10.Secretaria de Assistência Social	5.155.273,00
11-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	891.541,00
13-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquic e Meio Ambiente	2.187.500,73
14-Secretaria de Viação, Obras Urbanismo e Serviços Públicos	12.573.900,00
15-Secretaria de Industria ,Comercio Agronegócio e Turismo	583.300,00
16-Secretaria de Assuntos Comunitários	212.100,00
Reserva de Contingência	305.000,00
SOMA - II-	73.476.180,50
TOTAL (I+ II)	77.226.180,50
II- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL –Administração Indireta	
FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPAL NOVA AURORA-PREVIPOVA	
Despesas Orçamentarias	11.650.061,00
TOTAL DAS DESPESAS	88.876.241,50
(-) Despesas Intra-Orçamentarias	7.386.241,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADA	81.490.000,50

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Art. 4º- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados e Descentralizados (Previnova), autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:

I- Até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias;

II- Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior;

III- para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

§1º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados e Descentralizados (PREVINOVA) autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de crédito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III do artigo 4º.

§2º- Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações operação de crédito até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - Em decorrência das mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e descentralizados, autorizados adequar elementos de Despesas, Fontes de Recursos e detalhamentos, Rubricas de Receitas, de forma a atender as determinações dos atos normativos e demais regulamentos, mediante ato próprio na abertura do Exercício de 2023.

Parágrafo Único: as adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Ficam atualizados os Programas, Ações, Metas Físicas e Financeiras conforme as inclusões e alterações da presente Lei instituídos pela Lei Municipal nº 2094/2021 – PPA- Plano Plurianual 2022-2025, Lei 2161/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2023 e Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, para fins de compatibilização com as peças orçamentarias (PPA, LDO, LOA) nos termos dos Anexos integrantes conforme legislação vigente.

Art.8º - Integram esta Lei os Anexos definidos na Lei Federal 4.320/1964

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal